



Opinião

Obrigações das empresas e dos TOC e o dossiê fiscal

PAULA FRANCO
consultora da OTOC



Caminhamos rapidamente para 2011 e as empresas apresentarão as contas relativas ao ano anterior, quer do ponto de vista societário quer do ponto de vista fiscal.

Pela sua importância, nunca é de mais lembrar algumas obrigações e fazer uma lista das obrigações que devem ser cumpridas, entre as quais salientamos as seguintes (apenas referimos as empresas sem consolidação de contas e que fechem os exercícios no prazo normal do ano civil):

- Fecho de contas de 2010, cuja responsabilidade é do TOC e que deve estar concluído a tempo de permitir a aprovação de contas que deve ocorrer até final de Março;
- Aprovação de contas de 2010 pela gerência/administração da empresa até final de Março do ano seguinte;
- Elaboração do relatório de gestão pela gerência/administração da empresa também no prazo de três meses a contar da data de encerramento de cada exercício anual;
- Entrega da declaração de rendimentos modelo 22, da responsabilidade do TOC até final do mês de Maio de 2011;
- Entrega da declaração anual IES e do depósito de contas na conservatória pelo TOC até dia 15 de Julho de 2011;
- Constituição do dossiê fiscal, da responsabilidade do TOC em conjunto com a gerência ou administração, e que deverá estar constituído também até dia 15 do

mês de Julho do ano seguinte.

Em relação à constituição do dossiê fiscal, lembramos que o mesmo não será entregue em serviço público algum. No entanto, a sua constituição é obrigatória, cabendo aos Técnicos Oficiais de Contas preparar a execução material do dossiê, reunindo também os documentos que devam ser elaborados pela gerência ou administração da empresa por forma a que este fique completo e esteja sempre disponível na morada que consta do cadastro do contribuinte.

Esta obrigação abrange todos os sujeitos passivos de IRC e os sujeitos passivos de IRS que possuam ou sejam obrigados a possuir contabilidade organizada. Deve ser mantido em boa ordem durante dez anos.

Os documentos do dossiê

A administração fiscal definiu em Portaria os documentos que obrigatoriamente têm de constar no dossiê fiscal:

- Acta da reunião ou assembleia de aprovação de contas, quando legalmente exigida ou declaração justificativa de não aprovação no prazo legal. Este documento deverá ser uma cópia simples da acta que consta no livro obrigatório de actas;
- O anexo que faz parte do conjunto de elementos das demonstrações financeiras. Como é sabido, este documento reveste

uma importância muito grande no sentido em que contém as explicações das várias rubricas das demonstrações financeiras, nomeadamente do balanço e da demonstração de resultados;

- Balançotes sintéticos antes e após o apuramento dos resultados do exercício;
- Contratos ou outros documentos que definam as condições estabelecidas para os pagamentos efectuados a não residentes;
- Documentos comprovativos das retenções efectuadas ao sujeito passivo (n.º 3 do artigo 114.º do CIRS);
- Documentos comprovativos dos créditos incobráveis;
- Listagem dos donativos atribuídos;
- Mapa de modelo oficial das mais e menos-valias fiscais;
- Mapa de modelo oficial relativo aos contratos de locação financeira;
- Mapa de modelo oficial das reintegrações e amortizações contabilizadas;
- Mapa de modelo oficial do movimento das provisões;
- Mapa demonstrativo da aplicação do artigo 19.º do CIRC (obras de carácter plurianual);
- Mapa do apuramento do lucro tributável por regimes de tributação;
- Relatório e contas anuais de gerência e parecer do conselho fiscal ou do conselho geral e documento de certificação legal de contas, quando legalmente exigidos;

- Outros documentos mencionados nos Códigos ou em legislação complementar cuja entrega esteja prevista com a declaração de rendimentos;

Feita uma relação dos documentos obrigatórios, não podemos deixar de referir que existindo esta obrigatoriedade para efeitos fiscais, não deixarão de se poder incluir outros documentos que se entendam como importantes para outros utilizadores da informação e não apenas para a administração fiscal. Assim, fica a sugestão que se incluam também outros documentos tais como:

- A declaração modelo 22;
 - A declaração anual - IES;
 - A declaração modelo 10;
 - As declarações do IVA de cada período;
 - Notificações de penhoras de créditos relativos a trabalhadores e fornecedores;
 - Notificações de dívidas ou infracções fiscais;
 - Mapas auxiliares desenvolvidos para suportar determinada informação;
 - Cópia das declarações de alteração de actividade entregues durante o exercício.
- Por último, lembramos que face à entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e à acentuação das diferenças entre a contabilidade e fiscalidade, a constituição do dossiê fiscal para o exercício de 2010 será muito mais complexo e trará alguma reformulação de procedimentos.